no mínimo 6,00 metros de largura, com direito a uma faixa de 5.00ms. de cada lado, para a picada, limpesa e abertura de esgotos, para cujos serviços a Prefeitura poderá abrir a recuperá-las feitos os trabalhos.

Art. 2º — Para serem patroladas as estradas particulares as mesmas deverão ter seus leitos preparados, sem tocos ou pedras, com picada e limpesa feitas, em dois metros de cada lado.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973.

[signature]

Rego e puso nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com; Lancioz

Lei nº 3.137, de 14 de Agosto de 1973

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de cr$ 161,50 para pagamento a professora Maria Alves de Paula, relativamente a seus vencimentos de dezembro de 1972, como regente da escola "Francisco Xavier Ribeiro", na fazenda Ressaca.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Maneiroz.

Lei nº 3.138, de 14 de Agosto de 1973

Autoriza cooperação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura autorizada a cooperar com a Igreja Matriz, demolindo